



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício nº. 028/2017-PL

Anápolis, 05 de JULHO de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Amilton Batista de Faria Filho**
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº 028 2017 que, “**ALTERA O § 6º AO ARTIGO 6º DA LEI Nº 3.738, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.**”, apresentando para tanto as seguintes

JUSTIFICATIVAS


A Lei nº 3.738, de 14 de outubro de 2014, “Dispõe sobre a criação do programa de coleta seletiva em Anápolis com inclusão social e econômica dos catadores de materiais recicláveis e dá outras providências. Para gerir o programa foi criada a Cooperativa de Catadores de Anápolis – COOPERCAN, responsável pelo credenciamento dos catadores juntamente com o Comitê Executivo do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, criado pelo Decreto Municipal nº 36.842, de 06 de janeiro de 2014.

Para desenvolver a atividade a COOPERCAN necessitava de locar um galpão destinado a triagem do material reciclável, e esta não tinha condições de suportar as despesas de aluguel, água e energia elétrica e, em razão disso, recebeu incentivo do Executivo Municipal, incentivo este que findará em 05 de agosto vindouro.

Assim, para que o programa continue e que a COOPERCAN se organize de forma mais contundente e consiga continuar às suas expensas, se faz necessário a dilação do prazo estampado no artigo 6º, da Lei 3.738, de 14 de outubro de 2014, alterada pela lei 3.866/2016 de 21 de dezembro de 2016, para vigor até 31/12/2020.

Diante disso, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, conforme expandido nas linhas volvidas, pelo que o encaminho à Vossa Excelência e dignos pares, para deliberação **em regime de urgência.**

Atenciosamente,


Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 010 , DE 05 DE JULHO DE 2017.

Altera o § 6º ao artigo 6º da Lei nº 3.738, de 14 de outubro de 2014.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:


Art.1º- Fica alterado o parágrafo 6º ao artigo 6º da Lei nº 3.738, de 14 de outubro de 2014, com a seguinte redação:

“**Art.6º...**


§ 6º. Fica autorizada a dilação do prazo constante no caput deste artigo, enquanto houver interesse público, até o prazo máximo de 31/12/2020 ”.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 05 de JULHO de 2017.


Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis


Daniel Silva Fortes
Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Habitação e Serviços Urbanos


Antônio Heli de Oliveira
Procurador Geral do Município